



PROCESSO	1000041531/2016
INTERESSADO	CAU/SP e Stand Art Eventos Eireli LTDA-ME
ASSUNTO	Análise de parecer técnico
RELATOR	Supervisão de Processos de Fiscalização
DELIBERAÇÃO Nº 286/2022 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que na época em que o processo de fiscalização nº 1000041531/2016 foi aberto, 06/10/2016, já havia o processo 1000033102/2016 contra a mesma empresa;

Considerando que o processo 1000033102/2016 transitou em julgado somente em 22/04/2021;

Considerando que a CEP-CAU/SP decidiu em sua 20ª Reunião Extraordinária de 10/08/2017 em manter o Auto de Infração do processo 1000041531/2016;

Considerando o Art. 16, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 22/2012 que prescreve: “Não será lavrado novo auto de infração referente à mesma atividade fiscalizada e contra a mesma pessoa física ou jurídica autuada antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração”;

Considerando o Art. 38, inciso VI, da Resolução CAU/BR nº 22/2012 que prescreve: “Os atos processuais serão considerados nulos nos seguintes casos: VI – falta de cumprimento de qualquer das demais formalidades previstas em lei”;

Considerando o art. 44, inciso I, da Resolução CAU/BR nº 22/2012, que prescreve: “Art. 44. A extinção do processo ocorrerá: I – quando qualquer uma das instâncias julgadoras concluir pela inconsistência dos elementos indicativos da infração ou quando houver falha na constituição do processo”

Considerando o parecer técnico da Supervisão de Processos de Fiscalização sobre o processo de fiscalização Nº 1000041531/2016

DELIBERA:

1. Aprovar o parecer técnico da Supervisão de Processos de Fiscalização;
2. Revogar a decisão da CEP proferida na 20ª Reunião Extraordinária de 2017;
3. Arquivar o processo Nº 1000041531/2016;
4. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis.

Com 10 votos favoráveis dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego, Maria Stella Tedesco Bertaso, Caio Bacci Marin, Clarissa Duarte de Castro Souza, Marcelo de Oliveira Montoro, Marcia Mallet Machado de Moura, Renata Ballone, Soriedem Rodrigues e Viviane Leão da Silva Onishi.

São Paulo, 10 de outubro de 2022



Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Romário Wong
Supervisor de Processos de Fiscalização